

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**ELISAIDE TREVISAM**

**FERNANDO GUSTAVO KNOERR**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Elisaide Trevisam, Fernando Gustavo Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-362-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.  
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

O XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, ocorreu no Centro Universitário UNICURITIBA, na cidade de Curitiba/PR. Sob o tema Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito, o evento reuniu pesquisadores, nacionais e internacionais, substancialmente comprometidos com a busca da efetivação de uma sociedade livre, justa e igualitária, nos parâmetros de uma verdadeira democracia.

Diante de um país que sempre esteve marcado pela histórica desigualdade social, além da atual problemática enfrentada pelo Estado brasileiro, o Grupo de Trabalho “Direitos sociais e Políticas Públicas I”, reuniu pesquisadores de diversas áreas que apresentaram, com seus trabalhos do mais alto nível científico, debates que nos levaram à reflexão e que muito irão contribuir, de maneira ímpar, para a condução de respostas significativas nos que diz respeito à efetivação dos pressupostos fundamentais do Estado Democrático de Direito, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a vida digna de ser vivida.

Dentre os diversos temas tratados, as pesquisas se desdobraram desde as garantias do direito à educação, à saúde, à felicidade, ao transporte, à renda básica, ao desenvolvimento, ao combate à pobreza, ao mínimo existencial, ao desporto, ao envelhecimento digno, até os mais diversos temas que tratam da busca pela efetivação dos direitos sociais mais basilares na vida do cidadão do Estado Democrático de Direito.

De um modo totalmente transdisciplinar, tanto no Grupo de Trabalho, quanto no Congresso em si, ficou demonstrado que o meio acadêmico jurídico está, juntamente com outras áreas acadêmicas, avançando na busca do desenvolvimento da cidadania e da democracia, sempre objetivando alcançar uma sociedade mais justa, ética e solidária.

As apresentações dos trabalhos, os debates e as reflexões que nos foram propiciadas no Grupo de Trabalho, nos traz a certeza que, apesar dos grandes entraves encontrados no caminho dos atores comprometidos com os direitos mais basilares do ser humano, nosso esforço conduzirá a sociedade por uma via que levará a um futuro mais democrático, mais justo e mais humanitário.

O que não podemos esquecer é que: o debate continua, as reflexões continuam, as pesquisas devem continuar!

Boa leitura!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - PUC-SP

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr - UNICURITIBA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO PRIORIDADE NO  
PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL**

**THE RIGHT TO QUALITY EDUCATION AS A PRIORITY IN THE  
DEVELOPMENT PROCESS OF BRAZIL**

**Mariana Wanderley Cabral**

**Resumo**

O presente artigo aborda a temática da educação, tratando-a como um direito social essencial para o desenvolvimento do Brasil. O trabalho busca verificar a importância do investimento na educação de qualidade, como forma de concretizar os demais direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Para tanto, o estudo parte da análise do desafio do desenvolvimento sociopolítico no Brasil, e, ao final, aponta as implicações da materialização do direito à educação na transformação da sociedade como forma de equilibrar o organismo social e alavancar o desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Educação, Direitos fundamentais, Desenvolvimento, Prioridade, Sociedade

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the education, treating it as an essential social right to the development of Brazil. This work intends to check the importance of the investment in the quality education, as a way to achieve the other fundamental rights established in the Federal Constitution of 1988. Therefore, the study starts analyzing the challenge of the sociopolitical development in Brazil, and, at the end, points out the implications of the materialization of the right to education in the transformation of the society in order to equilibrate the social organism and increase the development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Fundamental rights, Development, Priority, Society

## **INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento de um país acontece com o cumprimento dos direitos humanos e fundamentais de todos os seus habitantes.

O equilíbrio entre os direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais é a essência do desenvolvimento perseguido mundialmente.

Tendo em vista que conciliar tantos direitos fundamentais para alcançar o desenvolvimento de uma nação é uma função complexa, o presente estudo propõe um olhar específico e especial para o direito social à educação, como prioridade no processo de desenvolvimento do Brasil.

O objetivo do presente artigo é analisar o direito à educação como ponto de partida para a materialização dos demais direitos, considerando, assim, o desenvolvimento de forma generalizada.

Para tanto, com relação à natureza da vertente metodológica, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa, buscando a compreensão do objeto de estudo e sua complexidade.

A técnica de pesquisa aplicada é a da documentação indireta, com consulta a variadas fontes doutrinárias bem como à legislação nacional e internacional aplicável, a fim de construir a base de fundamentos do estudo.

Quanto ao objetivo apresentado, a pesquisa se mostra descritiva, com a análise da relação entre educação e desenvolvimento, tendo como suporte do estudo a ciência jurídica e política.

Diante disso, o artigo foi dividido em quatro tópicos para a melhor leitura e compreensão do estudo. No primeiro ponto, tratou-se do desenvolvimento sociopolítico no Brasil, trazendo-o como um desafio a ser superado. No segundo tópico, foi abordado o direito à educação como um direito fundamental. Em um terceiro momento, verificou-se a importância da educação no processo de desenvolvimento. E, por fim, enfatizou-se a necessidade de se efetuar mudanças na forma como se concretiza esse direito no Brasil.

### **1 O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOPOLÍTICO NO BRASIL**

Uma sociedade bem constituída requer uma organização acerca de valores e normas para uma convivência harmônica em grupo. Para tanto, as estruturas políticas se mostram essenciais no estabelecimento desses procedimentos, devendo, para tanto, representar a vontade social de forma legítima, através do cumprimento da ordem constitucional.

No artigo 3º da CF/88, temos o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Mas o que se entende por desenvolvimento?

A Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986, s.p.), traz um conceito logo no seu preâmbulo, qual seja:

O desenvolvimento é um processo económico, social, cultural e político abrangente, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base na sua participação activa, livre e significativa no processo de desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dele derivados.

Observa-se, portanto, que o desenvolvimento requer, entre outras coisas, a garantia de direitos sociais, políticos, culturais e económicos, com a finalidade de assegurar o bem-estar dos seres humanos.

A Carta Constitucional brasileira de 1988 traz os direitos sociais e políticos como fundamentais à consolidação do Estado Democrático de Direito, e os resguarda contra emendas constitucionais que possam diminuir sua proteção.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, s.p.) já havia sido um marco histórico para a consolidação dos direitos humanos de 1ª e 2ª dimensão. Em seu artigo XXII, a seguir transcrito, a Declaração dispõe especificamente sobre os direitos sociais, económicos e culturais.

**Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.**  
(grifo nosso)

Desde 1948, após a Segunda Guerra Mundial, existe a preocupação de se efetivar a realização dos direitos sociais, económicos e culturais de todo ser humano, como forma de preservar a dignidade da pessoa humana e, por consequência, garantir o seu desenvolvimento.

Além disso, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966, s.p.), em seu artigo 1.1, afirma o seguinte:

Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento económico, social e cultural.

Pela leitura dos supracitados documentos internacionais, pode-se concluir que o gozo dos direitos políticos e sociais também está assegurado internacionalmente, de modo sempre atrelado ao desenvolvimento.

Interessante frisar a ideia dos documentos internacionais que afirmam ser importante a participação livre, ativa e significativa dos indivíduos no processo de desenvolvimento, o que valoriza a cidadania plena e o poder de influenciar as decisões que irão ditar o rumo das nações.

Acontece que, mesmo estando previstos na Carta Fundamental e em diversos documentos internacionais, os direitos sociais e políticos não são efetivados de maneira plena e satisfatória no Brasil.

Para entendermos o que acontece no Brasil, é preciso ter certa noção de como funcionam os sistemas políticos. Em primeiro lugar, deve-se ter em mente que os sistemas políticos são dinâmicos, visto que compostos por várias demandas da sociedade, as quais são processadas e exigem respostas das autoridades públicas, que se encontram no topo do processo político. Para responder às reivindicações da coletividade, o sistema também precisa ser alimentado por suportes, que servirão de apoio para essas respostas. (BELO, 2013).

No entanto, tendo em vista que muitas vezes as necessidades da população brasileira (demandas) são superiores aos suportes financeiros que dão sustentação às respostas do Poder Público, dar cumprimento a todos os apelos sociais da população é uma missão quase impossível.

Por outro lado, observa-se que o Brasil, apesar de formalmente assegurar os direitos políticos de sua população, não realiza tais direitos de forma plena e efetiva. Tomando o direito ao sufrágio como exemplo, é bem verdade que houveram transformações significativas, tendo em vista que atualmente o voto é direto, secreto, universal e periódico.

Porém, nem sempre o exercício dos direitos políticos é realizado de forma consciente e livre, visto que muitos brasileiros não têm instrução adequada para exercer tamanha responsabilidade, nem mesmo possuem consciência cidadã.

A questão é que os indivíduos são levados a adquirir uma responsabilidade de influenciar nas escolhas políticas do país como se todos possuíssem a mesma capacidade de tomar decisões de forma responsável e consciente, de acordo com suas próprias convicções para o melhor futuro da nação.

Interessante citar o pensamento de Robert Dahl (1988, p. 58-59):

Devido a diferenças herdadas, nem todas as pessoas começam sua vida com o mesmo acesso aos recursos; aqueles que têm um ponto de partida melhor tendem, em geral, a aumentar sua vantagem inicial. Em certa medida os indivíduos e as sociedades são prisioneiros do passado, e nunca começam de uma *tabula rasa*, social ou biológica. Algumas vantagens são biológicas; muitas outras são sociais — riqueza, *status*, nível de educação ou aspiração dos pais. Qualquer que seja sua origem, as diferenças nos dotes biológicos e sociais muitas vezes se multiplicam, na vida adulta, em diferenças ainda maiores. Em toda parte as oportunidades educacionais, por exemplo, estão, pelo menos em parte, associadas a riqueza, a situação social ou política dos países.

Tendo em vista que nem todas as pessoas nascem com as mesmas oportunidades, é preciso que haja uma atuação do Estado para equilibrar essa desvantagem, de modo que o desenvolvimento seja incluyente, com a “garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos” (SACHS, 2004, p. 81).

Nesse sentido, Sachs (2014) defende que a democracia é fundamental para o processo de desenvolvimento de um país.

Assim, deve-se ter em mente que a educação, como direito social ligado à participação política, combatendo o analfabetismo e a alienação política, traz subsídios para a realização da democracia de forma eficaz, contribuindo para o desenvolvimento da nação.

Maria Luiza Feitosa (2013, p. 177) também entende que o desenvolvimento é um “processo plural de recuperação de capacidades e de inclusão, garantido (por) e garantidor de direitos”.

Com vistas a equilibrar as relações e assegurar igualdade material para todos, o Poder Público tem a função de redistribuir os recursos para dar oportunidades reais de forma indistinta, até porque “[...] diferenças em grau e o padrão de desigualdades na distribuição de recursos ajudam a explicar diferenças na extensão da influência dos indivíduos e grupos em decisões governamentais”. (BELO, 2013, p. 43)

É importante frisar que os recursos a serem redistribuídos não se referem apenas a questões financeiras, mas principalmente à capacitação dos subsidiados para conseguir oportunidades.

Assim sendo, pode-se concluir que desenvolvimento sociopolítico nada mais é do que equilíbrio social, dando um novo olhar à economia, com prioridade no desenvolvimento do organismo social.

Diante disso, com a finalidade de equilibrar o organismo social e fornecer oportunidades iguais para todos, um dos direitos sociais mais importantes nesse sentido é o direito à educação.

## **2 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**

Com o surgimento do Estado Social de Direito, cujos marcos históricos foram a Constituição mexicana (1917) e a Constituição de Weimar (1919), positivou-se a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, chamados de direitos fundamentais de 2ª dimensão.

Os direitos de 2ª dimensão surgiram como resposta ao clamor da sociedade por intervenções estatais nas relações sociais, preservando, assim, os direitos individuais já resguardados no Estado Liberal.

Na ordem que se estabeleceu com o Estado Social, o Poder Público passou a intervir nas relações sociais e econômicas, transformando-se em um Estado prestacional, através de ações positivas para concretizar os direitos sociais.

Como se sabe, coincidência ou não, o direito à educação é o primeiro direito social citado no artigo 6º da Constituição Federal brasileira de 1988.

Observa-se que os direitos sociais fazem parte do Título II da Carta Constitucional, compondo, assim, os direitos e garantias fundamentais protegidos pelo ordenamento constitucional brasileiro. Desse modo, o direito à educação possui aplicação imediata, conforme o art. 5º, §1º da Lei Maior.

A efetivação dos direitos sociais através das prestações pelo Estado se justifica em razão do valor supremo da dignidade da pessoa humana, princípio esse que deve ser resguardado com prioridade.

O artigo 23 da CF/88, em seu inciso V, dispõe que todos os entes federativos têm competência para proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, pesquisa etc.

Em seu artigo 205, a Carta Magna (BRASIL, 1988) dispõe o seguinte:

**A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).**

O direito à educação é mandamento constitucional, salvaguardado como um direito de todos e dever do Estado e da família, e seu cumprimento traz benefícios a médio e longo prazo para a formação dos seres humanos.

Demais disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 2º, dispõe que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1996, s.p.).

É importante frisar que o direito à educação não se restringe apenas ao ambiente da escola, mas também significa formação do caráter e do senso de cidadania dos indivíduos, função essa que deve ser realizada em conjunto com a família.

### **3 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ALICERCE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO**

Como visto anteriormente, o direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que os Estados partes desse pacto reconhecem o direito à educação, e em seu artigo 13 explica que:

[...] Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz. (ONU, 1966, s.p.)

O referido documento internacional valoriza a educação com o objetivo de desenvolver a personalidade humana, trazendo dignidade e respeito aos direitos e liberdades de cada indivíduo.

Observa-se que a educação é indispensável à realização de diversos outros direitos, tendo como finalidade a dignidade da pessoa humana. A educação é base principal da

construção de seres humanos dignos, que se tornam capazes de buscar oportunidades, desenvolver conhecimento e influenciar as decisões do país.

De acordo com SACHS (2004, p. 82),

A educação é essencial para o desenvolvimento, pelo seu valor intrínseco, na medida em que contribui para o despertar cultural, a conscientização, a compreensão dos direitos humanos, aumentando a adaptabilidade e o sentido de autonomia, bem como a autoconfiança e a auto-estima. É claro que tem também um valor instrumental com respeito à empregabilidade.

O direito à educação tem o poder de compatibilizar os direitos políticos, sociais, econômicos, culturais e, inclusive, ambientais, visto que uma pessoa com educação (no sentido amplo) é capaz de conquistar oportunidades, efetivando, por exemplo, direito ao trabalho, moradia, saúde, lazer, vestuário, direito a ser ouvido etc.

Um dos pontos mais importantes para o desenvolvimento sociopolítico é o fato de que a educação traz conscientização sobre direitos, autoconfiança, autonomia e auto-estima para aqueles que tiverem esse direito garantido.

É imprescindível destacar que a educação, não significa apenas ter direito à escola, isto é, instrução e nível de ensino para se profissionalizar, mas, principalmente, adquirir consciência cidadã, ecológica e solidária. É por isso que a família tem um papel significativo na construção de seres humanos educados, éticos e solidários.

Além disso, ter educação de qualidade torna as pessoas livres para escolher como querem conduzir a sua vida. As escolhas de seu destino acabam ficando em suas mãos, o que, para Amartya Sen (2010) é sinônimo de desenvolvimento.

Segundo o referido autor, ter liberdade é fundamental, pois “[...] melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento”. (SEN, 2010, p. 33).

Conforme pensamento de Ana Paula Basso e Sérgio Cabral dos Reis (2013, p. 208), “a educação emancipatória, como se percebe, liberta o cidadão, que, consciente dos desafios e das perspectivas em relação ao melhor projeto de vida boa, pode e tem capacidade de decidir a respeito do seu futuro”.

O Relatório Brasileiro Sobre Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais traz importantes considerações sobre o direito à educação, afirmando que

Conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência do mundo. Para tanto, utiliza-se do seu trabalho, transforma a natureza, convida em sociedade. Ao exercitar sua vocação, o ser humano faz História, muda o mundo, por estar presente no mundo de uma maneira permanente e ativa. (RELATÓRIO BRASILEIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 2003, p. 123).

É importante lembrar que, ao passo que a educação é base para aquisição de novos direitos, negar esse direito significa negar os demais.

Afirma ainda o supracitado Relatório (2003, p. 123):

[...] o sujeito que passa por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, é normalmente um cidadão que tem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos (saúde, habitação, meio ambiente, participação política etc.). **A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais.** (grifo nosso).

Evidencia-se, portanto, a imprescindibilidade da educação como forma de assegurar a concretização dos demais direitos, e, por consequência, garantir o desenvolvimento humano e da nação.

Quando se fala em direitos fundamentais, deve-se ter em mente que as diferentes dimensões desses direitos não estão desvinculadas, ou seja, não podem ser estudados de forma separada, visto que a Constituição forma uma unidade. Diferentemente do que se possa imaginar, tais direitos estão interligados de maneira sistêmica.

Assim, quando se fala em liberdade e igualdade, por exemplo, deve-se lembrar também dos direitos sociais, econômicos e culturais. Um direito não exclui o outro, até porque para que se tenha liberdade e igualdade é preciso ter garantidos os direitos sociais, econômicos e culturais.

Levando em conta aspectos econômicos, deve-se frisar que investir na educação evita que no futuro os adultos fiquem dependentes do assistencialismo do Estado, e os torna economicamente ativos para produzir riqueza para o país.

É bem verdade que investir em educação e saúde é custoso, porém, o preço da ignorância para um país é bem maior. “Desde o ponto de vista econômico, se baseia no

princípio de que o investimento em educação deve corresponder aos governos porque produz rendimentos econômicos de longo prazo”. (SILVEIRA, 2007, p. 459).

Voltando para os direitos sociais e políticos, observa-se que não adianta ter pessoas economicamente independentes e ativas, mas sem voz, sem liberdade, sem participação política, sem influência nas decisões do futuro da nação, sem proteção de direitos fundamentais e sem dignidade.

Como explicado anteriormente, a educação traz dignidade à pessoa humana, visto que aflora “[...] o valor intrínseco de cada pessoa e a capacidade individual de ter acesso à razão, de fazer escolhas morais e determinar seu próprio destino”. (BARROSO, 2014, p. 61)

Diante disso, conclui-se que a educação traz benefícios para o desenvolvimento em todos os aspectos, visto que forma as pessoas, tornando-as economicamente bem sucedidas, socialmente incluídas, politicamente participativas, culturalmente instruídas e ecologicamente conscientes.

A educação caracteriza-se por ser um direito social que promove a inclusão social nos mais amplos aspectos, tendo como conseqüência, dentre outras coisas, o poder de influenciar nas decisões do futuro do país e a abertura de oportunidades para livremente escolher o caminho que quer seguir.

#### **4 A IMPORTÂNCIA DAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS NA EDUCAÇÃO EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO NO BRASIL**

Conforme visto anteriormente, as mudanças sociais não são fáceis de serem implantadas, ainda mais em um país de grandeza continental, onde as necessidades da população aparecem nos mais diversos setores.

Na função de coordenar o processo de desenvolvimento, o Poder Público, através do Poder Executivo, tem como prioridade estabelecer metas a serem cumpridas para a efetivação dos objetivos e dos direitos fundamentais da República.

Nesse sentido, no Brasil, onde o processo de desenvolvimento não se dá de forma espontânea, é preciso que o planejamento seja a base das mudanças estruturais rumo à concretização, principalmente, dos direitos sociais, visto que “governar passou a não ser mais a gerência de fatos conjunturais, mas, também, e sobretudo, o planejamento do futuro, com o estabelecimento de políticas a médio e longo prazo.” (BERCOVICI, 2005, p. 57).

Para tanto, fazer programação sobre mudanças estruturais requer um diálogo entre todos os atores sociais envolvidos, tendo como agentes interessados no processo não só os membros do Executivo, mas todas as autoridades públicas, juntamente com a sociedade civil.

Segundo Bercovici (2005, p. 51-52),

**As reformas estruturais** são o aspecto essencial da política econômica dos países subdesenvolvidos, **condição prévia e necessária da política de desenvolvimento**. Coordenando as decisões pelo planejamento, o Estado deve atuar de forma muito ampla e intensa para **modificar as estruturas socioeconômicas**, bem como distribuir e descentralizar a renda, **integrando, social e politicamente, a totalidade da população**. (grifo nosso)

Observa-se que para superar o subdesenvolvimento, o Brasil precisa estabelecer reformas estruturais como condição básica do processo de desenvolvimento. A atuação do Estado deve ser forte e eficaz para modificar as estruturas socioeconômicas e promover a integração social e política de todos.

Em se tratando especificamente de educação, é notório que o Brasil precisa repensar o seu sistema educacional. Não se concebe um Estado desenvolvido sem um mínimo de educação para todos.

É preciso, antes de mais nada, vislumbrarmos a educação como um direito a oferecer soluções, sejam elas para a vida privada, considerando o ser humano individualmente, sejam elas para a formação da vontade coletiva. O tipo de educação que se persegue é aquela que tem o condão de emancipar os seres humanos, tornando-os independentes do Estado. Essa é a chamada educação emancipatória (BASSO; DOS REIS, 2013).

Falando em formação da vontade coletiva, é oportuno reforçar a importância da educação na conscientização da população para a participação política. Ao contrário disso, o que se pode vislumbrar atualmente no Brasil é uma sociedade alienada politicamente e analfabeta.

Todos esses fatores contribuem para o atraso do processo de desenvolvimento, e a maioria deles pode ser repensada e superada através do investimento em educação de qualidade, com a finalidade de garantir a cidadania a todos de forma indistinta.

Falando em investimento em educação, surge o questionamento sobre a PEC 241/2016, que estabelece um novo regime fiscal. Esse novo regime estagna os investimentos na educação, determinando que nenhum investimento em algumas áreas sociais pode ser superior ao reajuste inflacionário.

Especificamente na proposta para o art. 104 do ADCT, a PEC 241 dispõe que:

A partir do exercício financeiro de 2017, as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do §2º e o §3º do art. 198 e o **caput do art. 212**, ambos da Constituição corresponderão, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior corrigidas na forma estabelecida pelo inciso II do §3º e do §5º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (grifo nosso)

Em meio à crise política e econômica que o Brasil vive atualmente, muitas medidas estão sendo tomadas para segurar a economia do país, de forma a conter gastos e equilibrar as contas públicas. Acontece que a PEC 241 atinge direitos sociais indispensáveis ao mínimo existencial de todo indivíduo. Nesse contexto, seria a PEC 241/2016 constitucional? A importância do assunto gera grandes polêmicas, inclusive entre economistas.

O coordenador geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, diz que:

*É fundamental que a sociedade se oponha à PEC 241 e convença cada deputado e cada senador a votar contra a PEC 241. Parece que estamos falando só do nosso presente ou só do Plano Nacional de Educação que se encerra em 2024 mas, na realidade, estamos falando de um período de vinte anos de vigência dessa proposta de diminuição do investimento em educação, saúde, e assistência social. E vamos viver vinte anos de finalização da possibilidade de o país ser de fato próspero e digno para sua população (CARA, 2016, s.p.).*

Longe de esgotarmos o assunto, devemos ter a consciência de que reduzir gastos com educação não traz grandes benefícios ao desenvolvimento humano. Ao contrário disso, retrocede em muitos anos o trabalho de transformação social e preparação para o futuro.

Conforme o princípio da proibição do retrocesso, o Estado não pode extinguir ou reduzir direitos que garantam a dignidade da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito. Tendo em vista que os direitos sociais são de natureza prestacional, não pode o Estado deixar de exercer o seu dever de agir positivamente. Nesse caso, a vedação do retrocesso seria uma forma de defesa contra o Estado.

Analisando a PEC 241, observa-se uma forma de retrocesso social não só em razão da contenção de gastos com a educação por vinte anos, mas, por consequência lógica, porque causa uma diminuição em todos os demais direitos.

Segundo afirmam Pompeu e Pimenta (2015, p. 188),

O princípio em questão não significa a defesa da manutenção de status social. Na sua criação era pretensa a proteção de um grau mínimo de direitos. [...] O núcleo essencial do mínimo existencial inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana [...] deve ser garantido. Este princípio busca evitar o arbítrio do legislador, bem como do poder executivo ao exercer função legislativa, com o fim de breçar planos políticos que enfraqueçam os direitos fundamentais.

A PEC 241 modifica de forma permanente os gastos com direitos fundamentais sociais básicos, constitucionalizando textos que afrontam não apenas direitos garantidos pela própria Carta Constitucional, mas também infringindo princípios constitucionais.

Quando se fala em vedação do retrocesso, busca-se de alguma forma também proteger os princípios da segurança jurídica e da confiança que o cidadão deposita no Estado, como representante do bem-estar comum.

Deve-se ter em mente que um país economicamente bem sucedido não é sinônimo de um país desenvolvido, visto que riqueza concentrada em poucas mãos gera desigualdades, e desigualdades geram desequilíbrios sociais.

É sabido que os direitos sociais não se sustentam sem suporte econômico de um Estado saudável, e que em tempo de crise gastos devem ser reduzidos para que haja respaldo financeiro suficiente para suprir as necessidades básicas da nação. Acontece que cortar gastos com necessidades básicas não condiz com os objetivos fundamentais do país.

Diante disso, repudia-se a ideia de redução de gastos com educação, tendo em vista que sua preservação e concretização abrem espaço para a efetivação de diversos outros direitos fundamentais. Portanto, as mudanças estruturais que se pretende realizar são opostas ao que se quer estabelecer com a PEC 241. Ao contrário do que se vê atualmente, os cortes devem ser realizados nos excessos, e não no básico.

É o direito à educação que possibilita a concretização de diversos outros direitos fundamentais e humanos. Falar em educação não é falar em gasto, mas investimento. Indivíduos com educação de qualidade se tornam indivíduos independentes e livres, de modo que a tendência é o Estado gastar menos, já que haverá menos pessoas dependentes do custeio público.

As mudanças estruturais a serem realizadas na educação do Brasil devem começar na origem da prestação desse serviço público essencial, ou seja, desde a formação da pessoa, com prioridade na educação de base e com foco na dignidade humana, valorizando o trabalho de quem educa e dando condições para um desenvolvimento humano de qualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, ele se torna prioridade não só em âmbito internacional, mas principalmente interno.

É bem verdade que garantir todos os direitos fundamentais previstos na Carta Constitucional de 1988 é uma tarefa complexa. No entanto, observa-se que a proteção do direito à educação é basilar para a realização dos demais direitos fundamentais.

Não existe desenvolvimento sem educação, e é por isso que esse direito social se torna alicerce de todo o processo.

Garantir educação de qualidade para todos acarreta mudanças a longo prazo, transformando a vida das pessoas e garantindo expectativas de uma vida melhor. Com educação os seres humanos adquirem liberdade, autodeterminação, capacidade para gerir suas vidas, autonomia, consciência cidadã e ecológica, oportunidades de trabalho, moradia, saúde, lazer etc.

As mudanças comportamentais de todos os indivíduos só são viabilizadas através de uma educação para a vida em sociedade, que se mostra possível através de incentivos e investimentos pelo Poder Público, agente capaz de fazer valer os interesses do povo.

Garantindo o direito à educação emancipatória de qualidade, o Estado tira o peso da dependência social das pessoas, de forma que os demais direitos acabam se concretizando naturalmente, sem a intervenção direta do Poder Público.

Um Estado saudável é composto por uma sociedade saudável, isto é, equilibrada em suas relações. Para que isso ocorra, o Estado precisa dar oportunidades iguais para todos através do investimento em uma educação de qualidade na sua origem, isto é, desde o início. Assim, evitará corrigir falhas com ações paliativas que tentam reverter o déficit educacional de pessoas menos favorecidas.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução de Humberto Laport de Mello. 3. Imprensa. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BASSO, Ana Paula; DOS REIS, Sérgio Cabral. O papel da educação emancipatória no desenvolvimento sustentável. In: FERRAZ, Carolina Valença et al (coord.). **Direito e Desenvolvimento Humano Sustentável**. 1.ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

BELO, Manoel Alexandre Cavalcante. **Política e Desenvolvimento**: uma abordagem sistêmica. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura a partir da CF 88. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.presidencia.republica.gov.br/>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. **Lei 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2016.

BRASIL. **PEC 241/2016**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=53BC0BBF62DD358F90926062E5B923DA.proposicoesWeb1?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=53BC0BBF62DD358F90926062E5B923DA.proposicoesWeb1?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016)>. Acesso em: 21 ago. 2016.

CARA, Daniel. Disponível em: <http://campanha.org.br/pec-241/alerta-pec-2412016-retira-direitos-da-sociedade-brasileira-na-educacao/>>. Acesso em 21 ago. 2016.

DAHL, Robert Alan. **Análise política moderna**. Tradução de Sérgio Bath. 2.ed. Brasília: UnB, 1988.

FEITOSA, Maria Luiza A. M. Direito Econômico do Desenvolvimento e Direito Humano ao Desenvolvimento: limites e confrontações. In: FEITOSA, Maria Luiza A. M. *et al* (Org.). **Direitos Humanos de Solidariedade**: avanços e impasses. Curitiba: Editora Appris, 2013. p. 171-141.

ONU. **Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em: <[http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_16/IIIPAG3\\_16\\_5.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_16/IIIPAG3_16_5.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

ONU. **Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>.> Acesso em: 19 ago. 2016.

ONU. **Pacto Internacional Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: < <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-psocial.html>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

POMPEU, Gina V. M; PIMENTA, Camila A. de A. O princípio da vedação do retrocesso social diante da crise econômica do século XXI. In: **Direito e Desenvolvimento**: revista do programa de pós-graduação em direito. 6 vol. n. 12. João Pessoa, 2015. p. 181-202.

**RELATÓRIO BRASILEIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**. Disponível em: < [http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/Relatorio\\_Brasileiro\\_sobre\\_Direitos\\_Humanos\\_Economicos\\_Sociais\\_e\\_Culturais.pdf](http://www.gajop.org.br/arquivos/publicacoes/Relatorio_Brasileiro_sobre_Direitos_Humanos_Economicos_Sociais_e_Culturais.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Rosa M. G. et al. **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.